Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.628, de 09 de setembro de 1.986

" Cria o Terminal Rodoviário Municipal, e dá outras providências ".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Terminal Rodoviário Municipal, setor de passageiros e estacionamento, no Bairro dos Paulas e Mendes, via Antonio Leite de Oliveira nº10, nesta cidade, e que se destina a servir como terminal de embarque e desembarque de passageiros das seguintes linhas de auto ônibus:

I- linhas intermunicipais que se utilizem do eixo SP-250, e se destinem aos municípios de Ibiuna, Vargem Grande Paulista, Cotia e São Paulo (capital) e Pilar do Sul ou deles procedam|

II-linhas intermunicipais que se utilizem do eixo SP-79, e que se destinem aos municípios de Votorantim, Sorocaba, Tapiraí, Juquia, eixo BR.118 Registro e eixo SP-222 Iguape.

Parágrafo - Os pontos de embarque e desembarque de passageiros de auto ônibus a cujas linhas se refere este artigo, atualmente operando no Mercado Municipal, sito a rua Araujo Leite nº94, serão transferidos para o Terminal Rodoviário Municipal, em data a ser fixada por ato do Executivo.

Artigo 2º - As empresas em funcionamento neste município ficam obrigadas a atenderem o disposto nesta Lei, sob pena de ter os seus ônibus impedidos de ingressar na área urbana do Município, sujeitos, ainda, à apreensão e remoção na forma de legislação vigente.

Artigo 3º - As unidades físicas existentes e definidas como box (1) e lojas (3), destinadas a atividades comerciais, conforme planta e memoriais descritivos inclusos e parte integrante desta Lei, serão objeto de outorga de concessão remunerada de uso, mediante processo de Licitação, na modalidade Concorrência, e nos têrmos da Lei Estadual nº89, de 27 de dezembro de 1972.

§ 1º - O lavatório com Sanitários (feminino e masculino)localizado no Terminal Urbano de Passageiros, conforme planta e memorial descritivo junto e parte integrante desta Lei, ser de uso gratuito ao público, e terá os equipamentos higiênicos indispensáveis.

§ 2º - O lavatório com sanitários (feminino e masculino) localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros, conforme planta e memorial descritivo anexo e parte integrante desta Lei, de uso pago pelo público, será mantido desinfetado e deverá ser equipado - com sabonete, espelho, e papel toalha individual.

Segue as fls.2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

§ 3º - As áreas definidas e destinadas a agências e bilheteria constante do Terminal Rodoviário de Passageiros de conformidade com a planta e memorial descritivo incluso e parte integrante desta Lei, cuja cessão será feita exclusivamente a empresas transpor/tadoras que operam no Terminal Rodoviário Municipal, mediante o Têrmo de Cessão de uso e pagamento da Taxa de ocupeção, a ser fixada por Decreto.

Artigo 4º - O preço unitário para acesso às plataformas de embarque do Terminal Rodoviário Municipal, a ser pago pelo passageiro, no ato da compra de passagem será estabelecido por Decreto.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a Administrar e explorar, direta ou indiretamente, o Terminal Rodoviário Municipal.

Parágrafo Único - As empresas de auto ônibus que se utilizarem do Terminal Rodoviário Municipal, ficarão subordinadas ao Regulamento e às normas que forem baixadas pela Prefeitura Municipal, previamente aprovadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e demais orgãos competentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90(noventa) dias, o disposto na presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 09 de setembro de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Adenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.